

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1038/86 DA COMISSÃO****de 9 de Abril de 1986****que altera o montante de base do direito nivelador à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum dos mercados no sector do açúcar <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 16º,

Considerando que os direitos niveladores à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 889/86 <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1005/86 <sup>(4)</sup>;

Considerando que a aplicação das modalidades estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 889/86 aos dados de que

a Comissão tem conhecimento leva a alterar o montante de base do direito nivelador para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar actualmente em vigor em conformidade com o regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os montantes de base do direito nivelador aplicável na importação dos produtos referidos no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, fixado no anexo do Regulamento (CEE) nº 889/86 alterado, são modificados de acordo com os montantes referidos no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Abril de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Abril de 1986.

*Pela Comissão*  
Frans ANDRIESEN  
*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

<sup>(2)</sup> JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO nº L 82 de 27. 3. 1986, p. 23.

<sup>(4)</sup> JO nº L 93 de 8. 4. 1986, p. 11.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 9 de Abril 1986, que altera o montante de base do direito nivelador à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar

<i>(em ECUs)</i>			
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante de base para 1 % de teor em sacarose e para 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito nivelador para 100 kg de matéria seca
17.02	Outros açúcares no estado sólido ; xaropes de açúcar, sem adição de aromatizantes ou de corantes ; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural ; açúcar e melaço, caramelizados :		
	C. Açúcar e xarope de ácer	0,4287	—
	D. Outros açúcares e xaropes (com exclusão da lactose, da glicose e da maltodextrina) :		
	I. Isoglicose	—	54,56
	ex II. não especificados	0,4287	—
	E. Sucédâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	0,4287	—
21.07	F. I. Açúcares e melaços caramelizados contendo, em peso, no estado seco, 50 % ou mais de sacarose	0,4287	—
	Preparados alimentares não especificados nem compreendidos noutras posições :		
	F. Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes :		
	III. Xaropes de isoglicose, aromatizados ou adicionados de corantes	—	54,56
IV. Outros	0,4287	—	